



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

Memorando nº 147/2022/ SEGAB

Camaragibe, 25 de março de 2022.

À
Secretaria de Finanças

c/c

À
Controladoria Geral do Município

ASSUNTO: Leis e Decretos Municipais relativos à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Item 54 da TC nº 147.

Prezada Senhora,

Com nossos cumprimentos,

Considerando o Item 54 da TC nº 147 - acerca de Leis e Decretos Municipais relativos à situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) publicados no exercício;

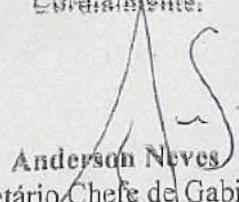
Considerando a iminente Prestação de Contas do exercício de 2021; **encaminhas-se**, via link, disponível por 7(sete) dias as Leis e/ou Decretos requeridos e **solicita-se** a inserção destes no Painel de Prestação de Contas.

Neste toar, segue o link com os arquivos retroreferidos: <https://we.tl/t-To4d606fWy>

Informa-se que este Memorando fora enviado para o email da Secretaria de Finanças "financas@camaragibe.pe.gov.br" e da Controladoria Geral do Município "controleinterno@camaragibe.pe.gov.br".

Sem mais para o momento, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Anderson Neves
Secretário-Chefe de Gabinete

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbó, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 -
CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita



Considerando o aumento considerável por serviços públicos em virtude das consequências do Coronavírus;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação, amplamente divulgado, dividido em Fases, indicando as situações de preferência para a Imunização por Vacina contra o Novo Coronavírus;

Considerando que vários Servidores Públicos são contemplados nas primeiras fases de Vacinação, seja por estarem na Linha de frente no combate ao Corona Vírus, seja por serem considerados Grupos de Risco;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através do Voto do Exmo. Ministro Ricardo Lewandoski, ao analisar a ADI 6586, intentada, justamente, para discutir a questão da obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19, declarou que *“a vacinação obrigatória, desde há muito, é uma realidade no Brasil estando prevista em diversos diplomas legais.”*

Considerando, ainda, que o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6586, realizado no final de 2020, declarou que *“razão pela qual se admite que o Estado, atendidos os pressupostos de segurança e eficácia das vacinas, restrinja a autonomia individual das pessoas com o fito de cumprir o dever de dar concreção ao direito social à saúde”*

Considerando que em virtude da segunda onda de contaminação o número de casos voltou a ter uma retomada, ampliando a carga de serviço do SUS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o afastamento de suas funções o Agente Público do Município de Camaragibe, incluídos os ocupantes de cargos Comissionados, Funções de Confiança, Efetivos ou mesmo os Contratados Temporariamente, que se negar a tomar a Vacina Imunizante contra o novo Coronavírus, com o conseqüente cômputo das faltas para todos os fins, inclusive, suspendendo o pagamento dos respectivos dias de afastamento.

§1º A negativa de se imunizar deverá ser contada após 48 (quarenta e oito) horas da data estipulada pela Administração, através da respectiva notificação, para que o Servidor Público, comprovadamente inserido na fase respectiva do plano de vacinação nacional ou municipal, se apresente para tomar a Vacina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita



Considerando o aumento considerável por serviços públicos em virtude das consequências do Coronavírus;

Considerando o Plano Nacional de Vacinação, amplamente divulgado, dividido em Fases, indicando as situações de preferência para a Imunização por Vacina contra o Novo Coronavírus;

Considerando que vários Servidores Públicos são contemplados nas primeiras fases de Vacinação, seja por estarem na Linha de frente no combate ao Corona Vírus, seja por serem considerados Grupos de Risco;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, através do Voto do Exmo. Ministro Ricardo Lewandoski, ao analisar a ADI 6586, intentada, justamente, para discutir a questão da obrigatoriedade de vacinação contra COVID-19, declarou que *“a vacinação obrigatória, desde há muito, é uma realidade no Brasil estando prevista em diversos diplomas legais.”*

Considerando, ainda, que o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6586, realizado no final de 2020, declarou que *“razão pela qual se admite que o Estado, atendidos os pressupostos de segurança e eficácia das vacinas, restrinja a autonomia individual das pessoas com o fito de cumprir o dever de dar concreção ao direito social à saúde”*

Considerando que em virtude da segunda onda de contaminação o número de casos voltou a ter uma retomada, ampliando a carga de serviço do SUS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado o afastamento de suas funções o Agente Público do Município de Camaragibe, incluídos os ocupantes de cargos Comissionados, Funções de Confiança, Efetivos ou mesmo os Contratados Temporariamente, que se negar a tomar a Vacina Imunizante contra o novo Coronavírus, com o conseqüente cômputo das faltas para todos os fins, inclusive, suspendendo o pagamento dos respectivos dias de afastamento.

§1º A negativa de se imunizar deverá ser contada após 48 (quarenta e oito) horas da data estipulada pela Administração, através da respectiva notificação, para que o Servidor Público, comprovadamente inserido na fase respectiva do plano de vacinação nacional ou municipal, se apresente para tomar a Vacina.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Gabinete da Prefeita

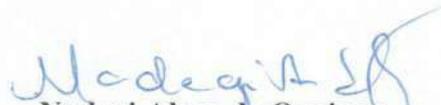
- a) A Notificação poderá ser entregue pessoalmente, no local de trabalho, ou por email indicado pelo servidor em sua ficha funcional, com o respectivo comprovante de recebimento, ou pelos Correios por meio de Aviso de Recebimento;
- b) Na Notificação deverá ser indicado o dia, o local e a hora que o Servidor Deverá se apresentar para tomar a Vacina Imunizante contra o Coronavírus, indicando, ainda, a adequação da situação daquele servidor com o Plano de Vacinação, demonstrando-o que o mesmo está inserido na respectiva fase de Vacinação.

Art. 2º . As Faltas do Período de Afastamento por força da negativa de Imunizar-se, deverão ser tidas por faltas injustificadas, devendo ser aplicada a Legislação Municipal Pertinente para os casos de falta injustificada, com as respectivas consequências funcionais.

§1º a Partir do sétimo dia de Afastamento, deve a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo abrir Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor Faltoso, levando em consideração, dentro do mesmo processo e para todos os fins previstos em Lei, as faltas ocorridas após a abertura do Processo até o seu encerramento, sendo essas faltas computadas conjuntamente para a aplicação da sanção respectiva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Camaragibe, 25 de janeiro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

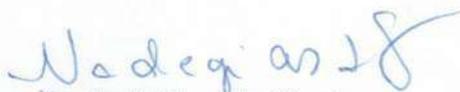
- a) A Notificação poderá ser entregue pessoalmente, no local de trabalho, ou por email indicado pelo servidor em sua ficha funcional, com o respectivo comprovante de recebimento, ou pelos Correios por meio de Aviso de Recebimento;
- b) Na Notificação deverá ser indicado o dia, o local e a hora que o Servidor Deverá se apresentar para tomar a Vacina Imunizante contra o Coronavírus, indicando, ainda, a adequação da situação daquele servidor com o Plano de Vacinação, demonstrando-o que o mesmo está inserido na respectiva fase de Vacinação.

Art. 2º . As Faltas do Período de Afastamento por força da negativa de Imunizar-se, deverão ser tidas por faltas injustificadas, devendo ser aplicada a Legislação Municipal Pertinente para os casos de falta injustificada, com as respectivas consequências funcionais.

§1º a Partir do sétimo dia de Afastamento, deve a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo abrir Processo Administrativo Disciplinar contra o Servidor Faltoso, levando em consideração, dentro do mesmo processo e para todos os fins previstos em Lei, as faltas ocorridas após a abertura do Processo até o seu encerramento, sendo essas faltas computadas conjuntamente para a aplicação da sanção respectiva.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Camaragibe, 25 de janeiro de 2021.



Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 008/2021

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação acerca dos sepultamentos no período de enfrentamento à situação emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no Município de Camaragibe e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 57, inciso IV da lei orgânica do Município e;

Considerando os recentes aumentos nos índices de óbitos com causas da morte associados à COVID-19/SRAG neste município e região metropolitana;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade do atendimento, racionalizando o uso dos espaços para sepultamentos em COVAS e GAVETAS, determina-se:

Art.1º. Permanece o atendimento EXCLUSIVAMENTE aos residentes neste município de Camaragibe, comprovados através de:

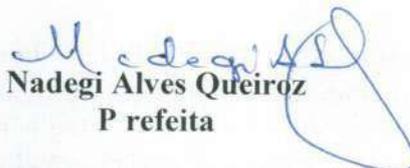
- I- Comprovante de residência em nome do falecido;
- II- Título de eleitor de Camaragibe;
- III- Declaração do posto de saúde;
- IV- Os casos que não se enquadrem nos incisos anteriores, devem ser atestados pelos Centros de Referência em Assistência Social de cada região.

Art. 2º- Todos os sepultamentos ROTATIVOS EM GAVETAS públicas ou particulares com causas da morte associadas à COVID-19/SRAG, RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO, continuarão sendo realizados no Cemitério Municipal de Camaragibe.

Art. 3º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 12 de março de 2021.


Nadege Alves Queiroz
P refeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 009, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de caráter temporário para redução de riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Camaragibe, Pernambuco.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no município de Camaragibe, nos termos do Decreto nº 40, de 23 de dezembro de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o progressivo aumento dos casos e dos índices de contaminação causado pelo novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus, no curso da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública no município de Camaragibe, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, o acesso aos órgãos da Administração Pública Municipal fica restrito aos servidores públicos lotados em seus respectivos setores.

Art. 3º O atendimento presencial ao público externo será realizado, quando estritamente necessário, no horário de 9h às 12h.

Parágrafo único. Compete à Guarda Municipal garantir a fiscalização e o controle do acesso ao Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

Art. 4º O *caput* do Decreto nº 9, de 20 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica suspenso o atendimento presencial aos cidadãos, com exceção da entrega dos carnês do IPTU e CIM 2021, devendo ser utilizados para os demais casos os serviços disponíveis no sítio da



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eodice.p.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5744fa8-72aa-48d0-ab05-d8665c36775c



Prefeitura Municipal de Camaragibe, especialmente no endereço eletrônico do Portal do Contribuinte (www.camaragibe.pe.gov.br – cidadão – impostos e taxas).”

Art. 5º Fica restringida a realização de eventos presenciais na Prefeitura Municipal de Camaragibe, salvo se autorizados pelo Secretário Municipal do órgão ou da Entidade municipal competente, observando-se os protocolos sanitários.

Parágrafo único. As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas em videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 6º O *caput* do art. 7º do Decreto nº 6, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os servidores com idade superior a 60 anos, ainda não imunizados pela vacina contra o novo Coronavírus, e que sejam portadores de doenças crônicas que impliquem em maior risco de morbimortalidade relacionada à COVID-19, poderão exercer suas funções no regime de teletrabalho.”

Art. 7º Os servidores que tenham ou tiveram contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (catorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, notificando a sua chefia imediata e mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 8º Situações particulares, não expressamente disciplinadas neste Decreto, serão reguladas em Portaria do Poder Executivo.

Art. 9º Ficam mantidas as disposições do inciso VI e dos §§ 4º e 5º, do art. 3º, do Decreto nº 6, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 7, de 19 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 15 de março de 2021.


Nadege Alves de Queiroz

Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: NADEGE ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://eicce.pe.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: c5744fa8-72aa-48d3-ab09-d8665c36775e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 10, DE 17 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão, em caráter excepcional, dos atendimentos presenciais ao público, no âmbito da Administração Pública Municipal, no edifício-sede da Prefeitura de Camaragibe, no período de 18 a 28 de março de 2021; assegura a prestação dos serviços presenciais descentralizados de urgência e em regime de teleatendimento; ratifica o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021; cria o Comitê de Crise em Combate ao COVID – 19 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 57 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, ao prever que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 23 da Constituição Federal estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), bem como a Portaria nº 256, de 11 de março de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal caracterizada como estado de calamidade pública no âmbito do Estado, homologado pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 195, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 18 a 28 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do inciso I do Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433/2021, quanto ao funcionamento presencial da prestação de serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas em âmbito local para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o crescente número de casos positivos de contaminação por COVID-19 no Município de Camaragibe e dentre os servidores lotados no edifício-sede Prefeitura;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que diversos procedimentos administrativos, inclusive aqueles que objetivam o enfrentamento da crise sanitária no Município, dependem de atos internos de competência dos órgãos e setores localizados na sede da Prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a prestação de serviços imprescindíveis à gestão pública no combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardo do interesse público e

CONSIDERANDO que, enquanto todos os servidores em exercício no edifício-sede do Poder Executivo Municipal não forem vacinados, a prevenção é a única alternativa para assegurar a saúde e a vida de seus colaboradores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º Fica SUSPENSO o atendimento PRESENCIAL aos cidadãos, em todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do edifício-sede da Prefeitura do Município de Camaragibe, na Av. Belmino Correia, nº 2340, bairro do Timbi, no período de 18 a 28 de março do ano corrente e ainda, neste período:

I - Os e-mails, números telefônicos, ramais e quaisquer canais de teleatendimento das unidades administrativas da sede serão veiculados no Portal da Prefeitura de Camaragibe-PE e por cartazes ao lado das portas do prédio;

II - Os requerimentos administrativos que não sejam objeto dos processos virtuais previstos no Portal do Contribuinte no *site* da Prefeitura de Camaragibe, deverão ser protocolizados via e-mail da secretaria competente ou outro meio de atendimento virtual que esta disponibilize;

III - Somente a porta da parte de trás do prédio, com acesso ao estacionamento, será disponibilizada para entrada e saída exclusiva de servidores do Município de Camaragibe, devendo o outro acesso ser usado apenas em caso de emergência;

IV - A Guarda Municipal de Camaragibe deverá assegurar a guarda patrimonial da sede da Prefeitura e ficará responsável pelo controle do acesso único aos servidores, organização de fila, e abertura da outra entrada, na hipótese do parágrafo anterior;

V - Caso o titular da pasta entenda por autorizar, excepcionalmente, a entrada de público externo, este deve regular esta exceção por portaria interna, sendo que o ato deverá ser fundamentado e conter com qualificação do atendimento presencial quanto a sua essencialidade, especialmente os necessários para o combate da pandemia, e qualquer fila deverá ocorrer do lado de fora do prédio sede, na área do estacionamento;

VI - As chefias imediatas de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, sempre que possível e sem prejuízo ao serviço público, deverá priorizar o regime de teletrabalho a todos os servidores e empregados públicos enquanto perdurar as medidas excepcionais, conforme o inc. I do Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

VII – Suspendem-se os efeitos dos Arts. 3º, 4º e 5º do Decreto 006 de 15 de março de 2021.

§1º Os serviços públicos executados em outros locais da rede administrativa municipal não são regulados por este artigo.

Art. 2º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá fornecer o suporte necessário, dentro da reserva do possível, para assegurar o regular desempenho e viabilização de teleatendimento ao cidadão, ante as medidas adotadas.

Art. 3º A Secretaria de Comunicação deverá divulgar amplamente nas mídias e veículos de comunicação as medidas estabelecidas neste Decreto, bem como os meios de contato e de teleatendimento das unidades administrativas aqui previstas.

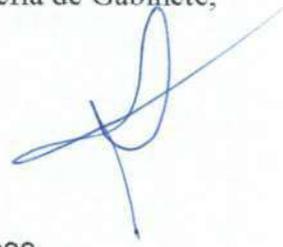
Art. 4º Todas as medidas emergenciais previstas no Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, e seu Anexo Único, que por este ato se ratifica, no que for pertinente, deverão ser cumpridas, integralmente, no território do Município de Camaragibe.

§1º O descumprimento das novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas do decreto estadual citado no *caput*, devem ser repreendidos pela Administração Municipal e seus órgãos de segurança e controle urbano.

§2º Os estabelecimentos que não respeitarem as regras e restrições do no Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, ficarão sujeitos às penalidades cabíveis da lei, sem prejuízo de persecuções criminais em casos de crime contra a saúde pública ou desacato a funcionário público.

Art. 5º Fica criado o Comitê de Crise em Combate ao COVID – 19 para aconselhamento diário do Poder Executivo nas tomadas de decisão em momentos de resolução de problemas pertinentes ao combate e aos efeitos da Pandemia.

§1º O Comitê de Crise em Combate ao COVID – 19 será composto de representantes das: Secretaria de Segurança Pública, Secretaria de Comunicação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social e Chefia de Gabinete;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

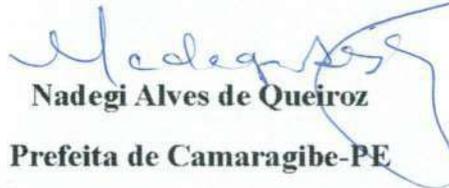
§2º As Secretarias deverão indicar seus representantes e suplentes, por comunicação interna ao Gabinete da Prefeita, que serão, preferencialmente, o titular da pasta e o adjunto, salvo motivo de força maior.

Art. 6º As medidas previstas neste decreto serão avaliadas diariamente pela chefia do Poder Executivo e o Comitê de Crise em Combate ao COVID – 19, podendo, ainda, serem prorrogadas e adotadas outras medidas adicionais necessárias ao combate epidêmico ao Coronavírus.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos no período previsto no art. 1º, ou até que novo ato o prorrogue expressamente.

Publique-se.

Camaragibe, 17 de março de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita de Camaragibe-PE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 022, DE 28 DE JUNHO DE 2021.



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: https://stc.ca.gov.br/validaDoc.seam?Codigo_documento:c5744fa8-72a1-48a3-ab55-d8665c36775c

Ementa: Estabelece o horário de funcionamento de atividades sociais e econômicas, nos termos do Decreto Estadual nº 50.874, de 18 de junho de 2021 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no município de Camaragibe, nos termos do Decreto nº 40, de 23 de dezembro de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco por meio do Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a progressiva diminuição dos casos e dos índices de contaminação causado pelo novo Coronavírus, no atual período;

DECRETA:

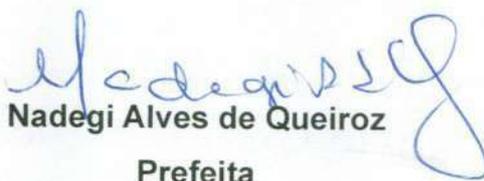
Art. 1º O acesso a parques e praças, e inclusive o comércio nesses locais, bem como os parques infantis, parques temáticos, aquáticos e similares, estão autorizados a funcionar, inclusive os estabelecidos em shopping:

- I - No período de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 21 (vinte e duas) horas;
- II – Nos finais de semanas e feriados, das 09 (nove) horas às 21 (vinte e uma) horas.

Parágrafo único: As demais regras previstas no Decreto Estadual nº 50.874/2021 permanecem vigentes, incluindo a vedação de realização de shows e músicas ao vivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 28 de junho de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 023, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Ementa: Mantém e prorroga a vigência de declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID – 19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto 008, de 25 de março de 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31, 70, bem como dispensado o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da emergência da saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata os Decretos 008, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº65, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Decreto nº 040, de 23 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE GABINETE DA PREFEITA

§1º A decretação que trata o *caput* deste artigo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

§2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, será submetida a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e os posteriores que versam sobre o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de julho de 2021 até 30 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme §2º do Art. 1º deste Decreto.

Camaragibe, 30 de junho de 2021.

NADEGI
ALVES DE
QUEIROZ:
16656903487
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Assinado digitalmente por NADEGI
ALVES DE QUEIROZ:16656903487
DN: C=BR, O=CIP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vS, OU=28869267000178,
OU=Certificado PF A3, CN=NADEGI
ALVES DE QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
sigui
Data: 2021.06.30 14:29:13-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

DECRETO Nº 024, DE 05 DE JULHO DE 2021

Institui o atendimento por meio de agendamento eletrônico prévio na Secretaria Executiva de Tributos e Procuradoria Fiscal do Município de Camaragibe e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, incisos IV e VI da Lei Orgânica, e

Considerando a prorrogação da declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, por meio do Decreto nº 23, de 30 de junho de 2021;

Considerando a necessidade de se adotar medidas mais eficazes de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no atendimento realizado na Secretaria Executiva de Tributos e na Procuradoria Fiscal do Município;

DECRETA:

Art. 1º O atendimento presencial ao público na Secretaria Executiva de Tributos e na Procuradoria Fiscal do Município será realizado mediante agendamento eletrônico prévio, disponível no endereço eletrônico www.camaragibe.pe.gov.br, a partir de 5 de julho de 2021, no horário das 8h30 às 13h30.

§ 1º Deverão ser observados todos os protocolos recomendados pela Organização Mundial de Saúde - OMS, especialmente quanto à utilização de máscaras de proteção individual e à manutenção do distanciamento social.

§ 2º A Secretaria de Finanças regulamentará o atendimento presencial referido no *caput* e suas restrições, levando em conta que a preferência será pelo atendimento *online* por meio do Portal do Contribuinte.

Art. 2º Revogam-se o artigo 2º do Decreto nº 9, de 20 de abril de 2020, e o artigo 3º do Decreto nº 9, de 15 de março de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 05 de julho de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 036, DE 27 DEZEMBRO DE 2021.

Ementa: Mantém e prorroga a vigência de declaração de situação anormal caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da manutenção da emergência de saúde pública de importância local e internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus -COVID – 19, no período de 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto 008, de 25 de março de 2020, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31, 70, bem como dispensado o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a decretação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade”, no âmbito do Município de Camaragibe, em virtude da emergência da saúde de importância internacional decorrente do coronavírus, desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0), de que trata os Decretos 008, de 25 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº65, de 31 de março de 2020,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e Decreto nº 040, de 23 de dezembro de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021.

§1º A decretação que trata o *caput* desde artigo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

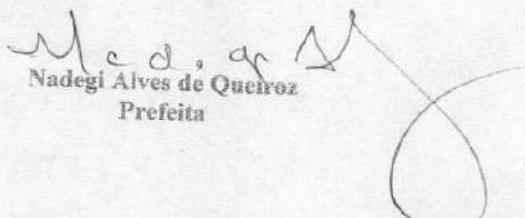
§2º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, será submetida a deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nos termos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observando o disposto no Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e os posteriores que versam sobre o enfrentamento da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme §2º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 27 de dezembro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5744fa8-72aa-48a3-ab05-d8665c36775c

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 856/2021

Ementa: Criação de Auxílio Emergencial Municipal de Cultura de Camaragibe, destinado à concessão de benefício financeiro às agremiações e demais atrações artísticas que atuaram no São João de Camaragibe em 2019 e 2020 e que preencham os demais requisitos previstos nesta lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de Covid-19.

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Municipal Emergencial do São João de Camaragibe, destinado à concessão de benefício financeiro as agremiações e demais atrações artísticas que atuaram no São João em 2019 e 2020 e preenchem os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos juninos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial do São João de Camaragibe, os inscritos nos cadastros da Fundação de Cultura Cidade de Camaragibe que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentações realizadas no São João em 2019 e 2020, sejam domiciliados no Município de Camaragibe e se enquadrem numa das seguintes categorias.

§1º Os artistas e agremiações deverão ser obrigatoriamente domiciliados em Camaragibe e devem se enquadrar numa das categorias abaixo, são elas:

I - Cantores e cantoras

II - Grupos de danças, Ciranda, Coco, Quadrilhas

III - Trios de Forró

IV - Grupos e bandas.

V - Teatro

§ 2º. Os requisitos acima deverão ser cumpridos cumulativamente.

§ 3º. Além dos documentos solicitados, as Quadrilhas deverão apresentar ainda a relação de todos os seus componentes.

Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi, Camaragibe - PE, 54768-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE



Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://ctce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5744fa8-72aa-48a3-ab55-d8665c36775c

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em parcela única, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

I – 70% do valor recebido em 2019 e 2020 para **quadrilhas**, limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois reais) se comprovada sua existência nos dois anos consecutivos, ou no máximo o valor de R\$ 1.000,00 em apresentação de um dos anos acima citado;

II – 50% do valor recebido no ciclo Junino de 2019 e 2020 para cantores, cantoras, grupos de danças, grupos, trios, Ciranda, Coco, bandas, limitado ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º Como critério de seleção, a Fundação de Cultura de Camaragibe, lançará edital de convocação, onde estarão dispostos os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente lei.

§ 1º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta lei e no edital de chamamento.

§ 2º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Art. 5º Estão impedidos de receber o Auxílio Municipal Emergencial os Servidores Municipais, efetivos ou comissionados.

§1º No ato da Solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar comprovação de domicílio na cidade de Camaragibe, estar cadastrado no cadastro cultural do município, e ainda documentação comprobatória do recebimento de pagamento pela apresentação no São João de Camaragibe nos anos de 2019 ou 2020.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º, mediante divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º Fica pelo presente, autorizado a criação do Programa Auxílio Emergencial Cultural no Plano Plurianual Municipal e na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial necessário para o cumprimento da Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída pela Fundação de Cultura de Camaragibe, preservados os princípios desta Lei, Constitucionais e Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

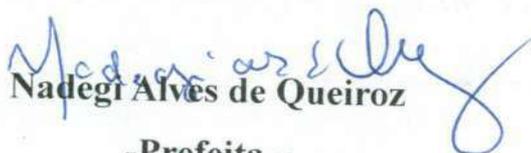


Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://stc.e-te.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c5744fa8-72aa-48a3-ab05-d8665c36775c

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 05 de julho de 2021


Nadegi Alves de Queiroz

-Prefeita -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 866/2021

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Especiais para a Prefeitura Municipal de Camaragibe-PE, ao Orçamento Geral 2021, para utilização dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura Créditos Adicionais Especial para a Prefeitura Municipal e/ou Fundos Especiais ao Orçamento Geral vigente, no valor de R\$ 30.524,37 (trinta mil, quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e sete centavos), de acordo com as funcionais programáticas abaixo:

33903100- Premiações culturais, artísticas – R\$ 30.524,37

Parágrafo Único: Ficam criadas as Fontes constantes do Anexo abaixo:

Código	Descrição
99	Lei Aldir Blanc

Art. 2.º – Fica pelo presente Projeto adicionados ao PPA Municipal o Programa 1051 – Programa Municipal Cultural – Aldir Blanc e a Atividade 2189 – Programa de Manutenção Cultural – Aldir Blanc.

Art. 3.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe-PE, 26 de novembro de 2021.

Naidegi Alves de Queiroz
Naidegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbl, Camaragibe-PE. CEP: 54768-000. Fone: (81) 2129-9580 – CNPJ: 08.260.663/0001-57





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 868/2021

Regulamenta e normatiza a operacionalização do pagamento de incentivo por desempenho no sus no município de Camaragibe-PE dentro da vigilância em saúde por meio do incentivo financeiro do PQA-VS, (programa de qualificação das ações de vigilância em saúde), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores do Município de Camaragibe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Normatizar a execução e regulamentar a utilização do Incentivo Financeiro referente ao PQA-VS (PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE) no Município de Camaragibe, bem como instituir o Componente Municipal do Programa de Pagamento de Incentivo de Desempenho do PQA-VS - MUNICIPAL aos profissionais das Equipes da Vigilância em Saúde, bem como a outros profissionais da gestão em saúde, de equipes de saúde que fazem parte da Vigilância em Saúde que desenvolvem ações voltadas ao alcance dos indicadores e padrões de qualidade integrantes das diretrizes definidas para Qualificação das ações de Vigilância em Saúde, dentro dos recursos financeiros advindos do PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), instituído através da Portaria n° 1.708 de 16 de agosto 2013, e os Normativos Instrutivos, publicados pela Secretaria Nacional de Vigilância em Saúde SVS/Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Art. 2º Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PQA-VS, após sua adesão no sistema e também à execução de ações que possibilitem a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Qualificação das ações de Vigilância em Saúde, incluindo as atividades de planejamento, gerenciamento de informações em saúde para organização do processo de trabalho realizado pelas equipes de saúde e gestão.

Art. 3º O PQA-VS está organizado em um ciclo contínuo de qualificação das ações de Vigilância em Saúde e sua avaliação anual, realizada pelo Ministério da Saúde, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações.

Art. 4º O repasse do recurso de INCENTIVO será feito mediante o preenchimento e avaliação de desempenho das metas dos indicadores pactuados. O valor recebido, por equipe, será assim aplicado:

100% (cem) deverão ser destinados para pagar incentivo financeiro, prêmio aos profissionais trabalhadores da saúde que atuam nas unidades de saúde participantes que aderiram ao PQA-VS, sendo o percentual repassado às equipes, de acordo com a certificação determinada pelo Ministério da Saúde após avaliação.

§ 1º O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde não tendo o município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PQA-VS seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe de acordo com as metas pactuadas.

§ 2º Os valores correspondentes aos percentuais dispostos serão repassados aos servidores a Vigilância em Saúde do Município anualmente, de acordo com o desempenho individual contido no Anexo I, após o repasse do Ministério da Saúde e após avaliação de desempenho. No caso de atraso oriundo do Ministério da Saúde, o incentivo será repassado assim que houver regularidade. Cabe salientar, que os valores serão rateados na sua totalizada para os profissionais da Vigilância em Saúde aptos a receber o incentivo.

§ 3º O pagamento do incentivo do PQA-VS é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

nem mesmo para fins previdenciários, exceto se houver normativo específico no município que trate do tema.

Art. 5º Em nenhuma hipótese será pago o incentivo de desempenho PQA-VS com recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º Entende-se, como profissionais de saúde com direito a receber a gratificação do PQA-VS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, os profissionais que atuam nos serviços da Vigilância em Saúde; Vigilância Epidemiológica (VE), Vigilância Sanitária (VISA), Vigilância Ambiental em Saúde (VAS), Vigilância em Saúde do Trabalhador e CTA /SAE; sendo concursados, contratados e/ou comissionados, ações de Vigilância em Saúde focadas na integração com a Atenção Básica, não podendo receber PQA-VS os profissionais de área técnica ou gestão que já recebe PMAQ/AB.

§ 2º Para ter direito ao incentivo, o profissional deverá participar ativamente das ações do processo de trabalho adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, Educação Permanente em Saúde, reuniões de Monitoramento, durante todo processo de PQA-VS.

§ 3º Fica resguardado aos profissionais aptos ao recebimento do PQA-VS, que a falta de qualquer condição necessária ao cumprimento dos indicadores apresentados nos anexos, não poderá ensejar a diminuição do percentual exigido ao atingimento da meta.

§ 4º Os recursos já creditados em conta específica, referente ao PQA-VS de anos anteriores, serão redistribuído aos profissionais de forma igualitária.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento do incentivo de desempenho o profissional que:

I- Afastar-se do cargo em virtude de:

- a) Licença para tratar de interesses particulares;
- b) Condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- c) Os Servidores da Secretaria de Saúde que estejam realizando suas atividades em outras áreas da gestão municipal, cedidos a outra esfera de gestão ou instituição, que não estejam desenvolvendo suas ações na Atenção Primária em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Saúde, ou no caso da gestão, que não estejam em áreas com atividades ligadas diretamente ao escopo de ações e atividades do PQA-VS.

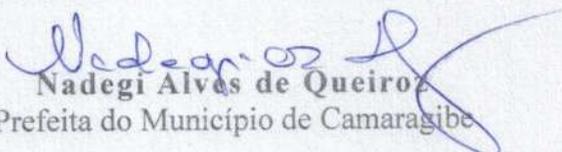
II – Fica estabelecido que àqueles recursos remanescentes do não cumprimento dos indicadores apontados nos anexos desta lei, serão redistribuídos entre os membros da categoria pertencente ao penalizado com a diminuição.

Art. 7º O presente incentivo será oriundo do Ministério da Saúde, através do Programa de Trabalho - PFVS de Vigilância em Saúde - PQA-VS.

Art. 8º Deverão ser observadas, além das disposições desta Lei, as regras expedidas pelo Ministério da Saúde e demais normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes, além da necessidade de consonância com o Plano Municipal de Saúde e as metas do PQA-VS.

Art.9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe-PE, 29 de novembro de 2021.


Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita do Município de Camaragibe





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI AVES DE QUEIROZ
 Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam?codigo_documento=05744fa8-72aa-488a-ab05-08665c66775c

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO I**

Recebimento do Valor de PQAVS de acordo com o Desempenho Individual

Nº	Categoria Profissional	Indicadores	A Realizar	Peso %	Fon
	Vigilância Ambiental em Saúde – VAS. Técnicos de Nível Superior	Absenteísmo	3/mês	30	Frequência
		Inspeções técnicas	Atender cerca de 90% das solicitações recebidas.	30	Relatório da chefia imediata.
		Elaboração de relatório e parecer técnico.	Finalizar cerca de 90% de relatórios e pareceres.	40	Relatório da chefia imediata.
	Vigilância Ambiental em Saúde – VAS. Agente de Combate as Endemias - Combate as Arboviroses	Absenteísmo	3/mês	30	Frequência
		Número de inspeções/atividades	450/mês	40	E-vidência
		Participação de reuniões administrativas da Atenção Básica	1/mês	30	Ata de reunião
	Vigilância Ambiental em Saúde – VAS. Agente de Combate as Endemias – atividades diversas.	Absenteísmo	3/mês	30	Frequência
		Inspeções técnicas	Atender cerca de 90% das solicitações recebidas.	30	Relatório da chefia imediata.
		Elaboração de relatório e parecer técnico.	Finalizar cerca de 90% de relatórios e pareceres.	40	Relatório da chefia imediata.
	Vigilância Ambiental em Saúde – VAS. Supervisor	Absenteísmo	3/mês	30	Frequência
		Número de supervisões	8/mês	30	Relatório de supervisão
		Entrega de relatórios/palestras	4/mês	20	Ata
		Monitoramento da UBS e Escolas municipais	1/mês	20	Planilha de acompanhamento
	Vigilância Sanitária – VISA Inspetor Sanitário	Absenteísmo	3/mês	30	Frequência
		Número de inspeções/atividades	3/Turno	40	Relatório sistema
		Relatórios das atividades	1 por equipe/turno	30	
	Vigilância Epidemiológica Técnico de nível superior	Absenteísmo	3/mês	30	Frequência
		Investigação epidemiológica	80% das investigações /	30	SINAN, SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

			encerramento dos agravos de notificação compulsória e óbitos realizadas durante o mês de ocorrência.		
		Elaboração de relatório e parecer técnico.	Finalizar cerca de 90% de relatórios e pareceres.	40	Relatório da chefia imediata
Vigilância Epidemiológica Administrativo	Absenteísmo	3/mês		30	Frequência
	Realizar digitação e encerramento dos casos de notificação compulsória/declaração de óbito e nascidos vivos /em tempo oportuno	4 lotes /mês enviados (SIM; SINASC; SINAN) para a regional de saúde		40	SIM, SINASC e SINAN
	Operacionalização de fluxo de documentos recebimento / arquivo e envio.	Atender 95% da demanda solicitada.		30	Parecer da chefia imediata.
Diretoria de Vigilância em Saúde Administrativo	Absenteísmo	3/mês		30	Frequência
	Realizar digitação de documentos e alimentar os sistemas de informação.	Atender 95% da demanda solicitada.		30	Parecer da chefia imediata.
	Operacionalização de fluxo de documentos recebimento / arquivo e envio.	Atender 95% da demanda solicitada.		30	Parecer da chefia imediata.
Diretoria e Gerentes	Absenteísmo	3/mês		20	Frequência
	Acompanhamento dos indicadores através das gerências	Avaliações quadrimestrais		40	Relatórios
	Participação em reuniões quadrimestrais	Participar em no mínimo 3 reuniões anuais		40	Ata de reunião
Serviço de Assistência Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento SAE/CTA. Medico	Absenteísmo	3/mês		40	Frequência
	Atendimento Ambulatorial Medico realizado	114/mês		60	SAI/SUS
Serviço de Assistência Especializada/Centro	Absenteísmo	3/mês		40	Frequência
	Atendimento	127/mês		60	SAI/SUS





Documento Assinado Digitalmente por: NADEGI ALVES DE QUEIROZ
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/pp/validaDocumento.aspx?CodigoDocumento=5744f88-72af-48a3-8b05-d8665c36775c>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

de Testagem e Aconselhamento SAE/CTA. Técnicos Nível Superior	Ambulatorial Nível Superior (Exceto Medico) realizado.				
Serviço de Assistência Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento SAE/CTA. Técnicos Nível Médio	Absenteísmo	3/mês	40	Frequência	
	Numero de Coleta/Teste Rápido realizado	263/mês	60	SAI/	
Serviço de Assistência Especializada/Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE/CTA. Administrativo	Absenteísmo	3/mês	30	Frequência	
	Realizar digitação de documentos e operacionalização dos sistemas de informação.	Atender 95% da demanda solicitada.	40	Parecer da chefia imediata.	
	Organização de fluxo de documentos recebidos/arquivo/enviados, elaboração de Agenda e Mapas de Atendimento Ambulatorial	Atender 95% da demanda solicitada.	30	Parecer da chefia imediata.	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
ANEXO II**

Compromissos ao PQA – VS:

1. indicador - Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em até 60 dias do final do mês de ocorrência.

Meta - 90% de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias do final do mês de ocorrência.

2. Indicador - Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no SINASC em até 60 dias do final do mês de ocorrência.

Meta - Alimentar 90% de registros de nascidos vivos no SINASC até 60 dias do final do mês de ocorrência.

3. Indicador - Proporção de salas de vacina do município alimentando mensalmente o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI)

Meta - Pelo menos, 80% das salas de vacina do município com SI-PNI implantado alimentando mensalmente o Sistema.

4. Indicador - Proporção de vacinas do Calendário Básico de Vacinação da Criança com coberturas vacinais alcançadas.

Meta - Alcançar cobertura vacinal preconizada em todas as vacinas do calendário básico de vacinação da criança.

5. Proporção de análises realizadas para o parâmetro Coliformes Totais em água para consumo humano.

Meta - Realizar, pelo menos, 90% do número de análises obrigatórias para o parâmetro coliformes totais.

6. Indicador - Proporção de lotes do SINAN enviados semanalmente.

Meta - Enviar semanalmente lotes do SINAN totalizando, pelo menos, 48 lotes enviados no ano.

7. Indicador - Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerradas em até 60 dias após notificação.

Meta - Encerrar 80% ou mais das doenças compulsórias imediatas registradas no Sinan, em até 60 dias a partir da data de notificação.

8. Indicador - Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento adequado até 48h a partir do início dos sintomas.

Meta - Iniciar em 70% dos casos de malária, tratamento adequado até 48h a partir do





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

início dos sintomas.

9. Indicador - Proporção de imóveis visitados em, pelo menos, 4 ciclos de visitas domiciliares para controle da dengue.

Meta - Realizar pelo menos 4 ciclos de visitas domiciliares com no mínimo 80% de cobertura em cada ciclo.

10. Indicador - Proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados.

Meta - Realizar o exame em pelo menos 80% dos contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase.

11. Indicador - Proporção de contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

Meta - Pelo menos 80% dos contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilíferos positivos examinados.

12. Indicador Número de testes de sífilis por gestante.

Meta - Realizar pelo menos 2 testes de sífilis por gestante.

13. Indicador - Número de testes de HIV realizados.

Meta - Aumentar em 15% o número de testes de HIV realizados.

14. Indicador - Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

Meta - Preencher o campo "ocupação" em pelo menos 90% das notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.